



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ESTATUTO DA UFERSA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SUMÁRIO

Título I - DA UNIVERSIDADE	4
Capítulo I - DA MISSÃO DA UFERSA	4
Capítulo II - DOS PRINCÍPIOS	4
Capítulo III - DOS OBJETIVOS	5
Capítulo III - DA ORGANIZAÇÃO	5
Título II - DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA	7
Capítulo I - DA ASSEMBLEIA UNIVERSITÁRIA	7
Capítulo II - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)	8
Seção I - Da Organização	8
Seção II - Do Funcionamento	9
Seção III - Da Competência	10
Capítulo III - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)	12
Seção I - Da Organização	12
Seção II - Do Funcionamento	13
Seção III - Da Competência	14
Capítulo IV - DO CONSELHO DE CURADORES (CC)	16
Seção I - Da Organização	16
Seção II - Do Funcionamento	17
Seção III - Da Competência	18
Capítulo V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)	18
Seção I - Da Organização	18
Seção II - Do Funcionamento	19
Seção III - Da Competência	20
Capítulo VI – DA REITORIA	21
Capítulo VII – DAS PRÓ-REITORIAS	24
Capítulo VIII – DAS SUPERINTENDÊNCIAS	25
Capítulo IX – DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	26
Título III - DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	27
Capítulo I – DOS CAMPI DA UFERSA	27
Capítulo II – DOS CENTROS	30
Capítulo III – DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS	33
Capítulo IV – DAS UNIDADES SUPLEMENTARES	33



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Capítulo V – DA COORDENAÇÃO DE CURSOS	34
Seção I - Dos Colegiados de Cursos	34
Seção II - Da Coordenação do Curso de Graduação	34
Seção III - Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação	35
Capítulo VI – DO ENSINO	35
Capítulo VII – DA PESQUISA	36
Capítulo VIII – DA EXTENSÃO	37
Título IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	38
Capítulo I – DO CORPO DOCENTE	38
Capítulo II – DO CORPO DISCENTE	39
Capítulo III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	40
Título V - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	41
Título VI - DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO	43
Título VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	45
Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	45
Capítulo II – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	47



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Título I

DA UNIVERSIDADE

Art. 1º A Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, Instituição Federal de Ensino Superior com sede e fórum na cidade de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte - criada pela Lei nº 11.155 de 29 de julho de 2005 por transformação da Escola Superior de Agricultura de Mossoró – ESAM, criada em 18 de abril de 1967 através do Decreto nº 03/67, incorporada à rede federal de ensino superior pelo Decreto nº 1.036, de 21 de outubro de 1969, é pessoa jurídica de direito público, dotada de autonomia didático-científico, financeira, administrativa e disciplinar, regendo-se pela legislação federal, por este estatuto, pelo regimento e pelas resoluções e normas emanadas dos respectivos Conselhos Superiores.

Paragrafo único. A UFERSA tem estrutura multicampi, distribuída na região do semiárido brasileiro, organizados em Centros conforme critérios estabelecidos neste Estatuto.

Capítulo I

DA MISSÃO DA UFERSA

Art. 2º A missão da UFERSA é produzir e difundir conhecimentos no campo da educação superior, com ênfase para a região Semiárida brasileira, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e o exercício pleno da cidadania, mediante formação humanística, crítica e reflexiva, preparando profissionais capazes de atender demandas da sociedade.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios institucionais da UFERSA:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - Ética, gestão democrática, transparência, participação, legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e sustentabilidade;

II - Descentralização administrativa e acadêmica;

III - Natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União;

IV - Liberdade de ensino, pesquisa e extensão e difusão e socialização do saber;

V - Indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

VI - Democratização da educação no que concerne à gestão, à igualdade e oportunidade de acesso e à socialização de seus benefícios.

Capítulo III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos institucionais da UFERSA:

I - Ministrando ensino superior visando ao desenvolvimento político, científico, social, ambiental e econômico do indivíduo e da sociedade;

II - Promover a pesquisa e a investigação científica, com vistas à produção e difusão do conhecimento;

III - Estabelecer diálogo permanente com a sociedade de forma a contribuir para a solução dos problemas sociais, ambientais, econômicos e políticos, dando ênfase à região Semiárida brasileira.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A estrutura organizacional da UFERSA é estabelecida neste Estatuto e no Regimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. A hierarquia institucional, explicitada por meio do Organograma Institucional, será determinada com base neste Estatuto e no Regimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Título II

DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 6º A UFERSA estrutura-se em Conselhos Superiores, Reitoria, Pró-Reitorias, Superintendências, Centros e Departamentos Acadêmicos, com finalidades definidas e funções próprias de organização acadêmica.

§ 1º A UFERSA contará ainda com Órgãos Suplementares e de Apoio Acadêmico, vinculados à Reitoria, às Pró-Reitorias e aos Centros, que terão suas atribuições definidas pelo Regimento e por resoluções normativas específicas aprovadas pelo CONSUNI.

§ 2º O Regimento da UFERSA estabelecerá as normas de funcionamento da organização administrativa e acadêmica.

Art. 7º A Administração Superior será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Universitária;
- II - Conselho Universitário (CONSUNI);
- III - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- IV - Conselho de Curadores (CC);
- V - Conselho de Administração (CONSAD);
- VI - Reitoria.

Capítulo I

DA ASSEMBLEIA UNIVERSITÁRIA

Art. 8º A Assembleia Universitária consiste da reunião da comunidade acadêmica, constituída pelos órgãos da administração universitária e pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§ 1º A Assembleia Universitária, convocada pelo Reitor e por ele presidida, reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez ao ano para tratar de assuntos relevantes à vida universitária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º A Assembleia Universitária poderá se reunir extraordinariamente, quando convocada pelo Reitor ou por pelo menos dois segmentos da comunidade, decidida por suas respectivas assembleias e encaminhada pelos seus órgãos máximos ao Reitor, para convocação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 9º A Assembleia Universitária é convocada para as seguintes finalidades:

- I - Discutir questões acadêmicas que norteiem os interesses das categorias e suas relações com a dinâmica institucional, quando necessário;
- II - Para ato de colação de grau, em qualquer dos cursos mantidos pela UFERSA;
- III - Para entrega de títulos, outorgados pelo CONSUNI.

Capítulo II
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)

Seção I
Da Organização

Art. 10. O CONSUNI é o órgão superior de normatização e deliberação coletiva da UFERSA, sendo o órgão colegiado máximo da instituição.

Art. 11. O CONSUNI será composto:

- I - Pelo Reitor, que o presidirá;
- II - Por representação de dois docentes de cada centro, eleitos, dentre os professores do quadro efetivo do seu respectivo centro;
- III - Por representação discente, eleita por eles e dentre eles;
- IV - Por representação técnico-administrativa, eleita por eles e dentre eles;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V - Por representação da comunidade externa eleita pelo próprio Conselho, dentre nomes indicados por associações ou entidades de classe que atuem em áreas culturais, científicas, empresariais ou filantrópicas, não podendo a escolha recair em servidores ativos ou estudantes regularmente matriculados da instituição.

§ 1º As representações técnico-administrativa e discente serão iguais entre si e iguais ou superiores a representação da comunidade externa, sendo que o total dessas representações obedecerá à legislação.

§ 2º As eleições estabelecidas nos incisos II, III e IV são regulamentadas no-Regimento e por resoluções deste Conselho.

§ 3º Os mandatos dos representantes discentes terão duração de um ano, enquanto os demais representantes terão mandatos com duração de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Serão eleitos representantes suplentes em igual número, que substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos. Os suplentes serão os seguintes aos eleitos, de acordo com a classificação de cada eleição.

§ 5º O início de cada mandato será o dia posterior à data em que se extinguir o mandato vigente.

§ 6º As eleições dos membros do CONSUNI deverão ocorrer até 15 (quinze) dias antes da data de encerramento dos mandatos.

§ 7º A composição das comissões deliberativas deverá seguir a mesma proporcionalidade da composição do CONSUNI.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 12. O CONSUNI reunir-se-á ordinariamente de acordo com o calendário anual, estabelecido pelo Conselho em sua primeira reunião ordinária, mediante convocação do Presidente, e extraordinariamente quando convocado pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Reitor ou pelo menos por metade mais um de seus membros, ressalvadas aquelas reuniões que exijam quórum qualificado.

Art. 13. O CONSUNI só poderá funcionar com no mínimo metade mais um do número total de conselheiros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento, serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Art. 14. Na ausência do Reitor, a presidência será exercida pelo Vice-Reitor e na ausência de ambos, pelo membro docente do Conselho mais antigo na Instituição, presente à reunião.

Art. 15. As demais normas de funcionamento do CONSUNI são definidas no Regimento e nas suas Resoluções.

Seção III
Da Competência

Art. 16. Compete ao CONSUNI:

I - Exercer a jurisdição superior e planejar e estabelecer a política geral da UFERSA;

II - Aprovar, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, o Estatuto, suas alterações e emendas;

III - Aprovar, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, o Regimento, suas alterações e emendas;

IV - Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) encaminhado pelo Reitor;

V - Aprovar as resoluções que dispõem sobre o funcionamento dos órgãos e unidades da UFERSA;

VI - Aprovar a criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos ou unidades;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- VII - Aprovar normas para avaliação do Desempenho Institucional;
- VIII - Deliberar em grau de recurso sobre questões relativas ao provimento de cargos do magistério, incluindo a distribuição de vagas, na forma deste Estatuto e de acordo com disposições legais;
- IX - Deliberar sobre questões relativas à redistribuição de servidores docentes;
- X - Deliberar sobre questões relativas ao provimento de cargos e redistribuição de servidores técnico-administrativos;
- XI - Deliberar sobre o Relatório Anual de Gestão;
- XII - Deliberar sobre o processo de prestação de contas da instituição baseado nos pareceres do CC e demais órgãos de controle e planejamento de acordo com a legislação em vigor;
- XIII - Deliberar sobre propostas do CONSEPE quanto à criação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação;
- XIV - Deliberar em grau de recurso contra atos do Reitor e das decisões dos demais Conselhos;
- XV- Deliberar sobre as alterações do patrimônio da UFERSA, inclusive sobre alienação de bens;
- XVI - Criar e normatizar comissões permanentes ou temporárias para assuntos específicos;
- XVII - Aprovar os símbolos da UFERSA;
- XVIII - Deliberar sobre as conclusões dos inquéritos administrativos em casos de sua competência final;
- XIX - Outorgar os títulos de Mérito Universitário: Professor *Honoris Causa*, Doutor *Honoris Causa*, Professor Emérito, Mérito Funcional ao servidor técnico-administrativo e Mérito Acadêmico ao discente;
- XX - Criar e conceder prêmios e distinções como recompensa às atividades acadêmicas e administrativas;
- XXI - Elaborar as listas de nomes para escolha e nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da UFERSA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

XXII - Propor à autoridade competente a destituição do Reitor ou do Vice-Reitor ou de ambos, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante parecer fundamentado de acordo com que dispõe o Regimento;

XXIII - Deliberar sobre atos do Reitor praticados *ad referendum* do Conselho;

XXIV - Deliberar sobre outras matérias atribuídas a sua competência neste Estatuto, no Regimento, nas Resoluções, bem como sobre as questões omissas.

Parágrafo único. O CONSUNI é a instância administrativa máxima da instituição, exaurindo-se nele os recursos, não cabendo de suas decisões recursos ao Conselho Nacional de Educação, ao Ministério da Educação ou a qualquer outro órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta relacionado à educação.

Capítulo III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)

Seção I

Da Organização

Art. 17. O CONSEPE, órgão superior de deliberação coletiva, autônomo em sua competência, é responsável pela coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFERSA, sendo a última instância de deliberação nessas áreas.

Art. 18. O CONSEPE será composto:

I - Pelo Reitor, que o presidirá;

II - Pelo Pró-Reitor de Graduação;

III - Pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - Pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V - Por um representante docente de cada Conselho de Centro, eleito pelos membros do respectivo conselho e dentre eles;

VI - Por representação discente, de acordo com a legislação, eleita por eles e dentre eles;

VII - Por representação técnico-administrativa, de acordo com legislação, eleita por eles e dentre eles;

§ 1º As eleições estabelecidas nos incisos V, VI e VII são regulamentadas no Regimento e por Resoluções do CONSUNI.

§ 2º Os mandatos dos representantes discentes terão duração de um ano, enquanto os demais representantes terão mandatos com duração de dois anos, permitida uma recondução em qualquer caso.

§ 3º Serão eleitos representantes suplentes em igual número, que substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos. Os suplentes serão os seguintes aos eleitos, de acordo com a classificação de cada eleição.

§ 4º O início de cada mandato será o dia posterior à data em que se extinguir o mandato vigente.

§ 5º As eleições dos membros do CONSEPE deverão ocorrer até 15 (quinze) dias antes da data de encerramento do mandato vigente.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 19. O CONSEPE reunir-se-á ordinariamente, de acordo com o calendário estabelecido pelo Conselho, em sua primeira reunião ordinária, uma vez a cada mês dentro do período letivo, mediante convocação do seu Presidente, e extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou pelo menos por metade mais um do número total de conselheiros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 20. O CONSEPE funcionará com, no mínimo, a metade mais um do total dos membros e suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei neste Estatuto e no Regimento, serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Art. 21. Na ausência do Reitor, a presidência será exercida pelo Vice-Reitor e na ausência de ambos, pelo membro docente do Conselho mais antigo na Instituição, presente à reunião.

Art. 22. Nos assuntos indicados na pauta de uma reunião do CONSEPE, deverá o Pró-Reitor levar a este Conselho, única e exclusivamente, as deliberações de seu respectivo comitê.

Parágrafo único. Os comitês de graduação, pós-graduação e extensão terão sua composição e funcionamento definidos no Regimento.

Art. 23. As demais normas de funcionamento do CONSEPE são definidas no Regimento e nas suas Resoluções.

Seção III

Da Competência

Art. 24. Compete ao CONSEPE:

I - Estabelecer políticas acadêmicas e definir prioridades da UFRSA nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, apreciando, dentre outros os planos anuais elaborados pelas Pró-Reitorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, e de Extensão e Cultura;

II - Exercer, como órgão deliberativo e consultivo, a jurisdição universitária nos campos do ensino, pesquisa e extensão;

III - Elaborar normas complementares, com base no Regimento e na legislação, sobre matéria de ensino, pesquisa, extensão, e de outros assuntos de sua competência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV - Deliberar sobre calendários acadêmicos;

V - Decidir sobre a criação, expansão e modificação de cursos, sobre aprovação e alteração de Projeto Pedagógico de Curso – PPC, assim como promover a programação dos cursos oferecidos pela Instituição;

VI - Estabelecer os planos de carreira docente, observada a legislação vigente.

VII - Legislar sobre disposições referentes à categoria, ao ingresso, à nomeação, à posse, ao regime de trabalho, à promoção, à remoção, à avaliação, aos deveres e direitos, penalidades e vantagens, ao acesso à aposentadoria e à dispensa, observada a legislação, o Regimento e demais normativas;

VIII - Constituir comissões especiais ou nomear professores para o estudo de assuntos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão da Instituição, ou sobre os quais deva pronunciar-se;

IX - Julgar recursos das decisões proferidas pelos Conselhos de Centro e Assembleias de Centro;

X - Deliberar sobre as propostas dos Centros referentes à distribuição de vagas e contratação de professores;

XI - Deliberar sobre vagas para ingresso nos cursos da UFERSA;

XII - Deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista nesse Estatuto, no Regimento e nas resoluções.

§ 1º Quando da criação e expansão dos cursos, o CONSUNI será o Órgão de deliberação final.

§ 2º Das decisões do CONSEPE caberá recurso ao CONSUNI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Capítulo IV DO CONSELHO DE CURADORES (CC)

Seção I Da Organização

Art. 25. O CC é o órgão superior de acompanhamento e fiscalização das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da UFERSA.

Art. 26. O CC será composto:

I - Por representação docente de cada centro, eleita dentre os professores do quadro efetivo do seu respectivo centro;

II - Por um representante do Ministério da Educação, por este indicado;

III - Por um representante da comunidade, eleito pelo CONSUNI, em votação dentre os nomes indicados por associações ou entidades de classe que atuem em áreas de natureza econômica, financeira e contábil, não podendo os indicados serem professores ou funcionários ativos, estudantes regularmente matriculados da instituição;

IV - Por representação técnico-administrativa, eleita por eles e dentre eles;

V - Por representação discente, eleita por eles e dentre eles.

§ 1º As eleições estabelecidas nos incisos I, IV e V são regulamentadas no Regimento e por resoluções do CONSUNI.

§ 2º Os mandatos dos representantes discentes terão duração de um ano, enquanto os demais representantes terão mandatos com duração de dois anos, permitida uma recondução em qualquer caso.

§ 3º Serão eleitos representantes suplentes em igual número, que substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos. Os suplentes serão os seguintes aos eleitos, de acordo com a classificação de cada eleição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º O início de cada mandato será o dia posterior à data em que se extinguir o mandato vigente.

§ 5º As eleições dos membros do CC deverão ocorrer até 15 (quinze) dias antes da data de encerramento dos mandatos.

§ 6º É vedada aos membros do CC a participação em outros órgãos colegiados ou comissões permanentes sejam como titulares ou suplentes, bem como a função de cargos de direção ou função gratificada no âmbito da UFERSA.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 27. O CC reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, para avaliar o desempenho da Instituição quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por metade mais um do total de seus membros ou ainda por solicitação fundamentada do Reitor.

Art. 28. O CC só poderá funcionar com no mínimo metade mais um do número total de conselheiros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento, serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Art. 29. Na ausência do Presidente, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos, pelo membro docente do Conselho mais antigo na Instituição, presente à reunião.

Art. 30. As demais normas de funcionamento do CC são definidas no Regimento e em Resoluções.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Seção III
Da Competência

Art. 31. Ao CC compete:

I - Eleger seu Presidente e Vice-Presidente, que terão mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução;

II - Elaborar sua Resolução Interna e encaminhar ao CONSUNI para apreciação e aprovação;

III - Acompanhar e fiscalizar os atos e fatos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, além dos recursos financeiros oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;

IV - Apresentar anualmente ao CONSUNI, para apreciação, o seu parecer sobre o Relatório de Gestão do Reitor ou sobre o processo de prestação de contas da UFERSA quando for o caso, dentro do prazo estabelecido pela legislação.

Capítulo V
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)

Seção I
Da Organização

Art. 32. O CONSAD é o órgão superior com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, de política de recursos humanos e assistência estudantil.

Art. 33. O CONSAD será composto:

I - Pelo Reitor, que o presidirá;

II - Pelo Pró-Reitor de Administração;

III - Pelo Pró-Reitor de Planejamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- IV - Pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;
- V - Pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;
- VI - Pelos Diretores de *Campi* fora da sede;
- VII - Pelos Diretores de Centros;
- VIII - Por representação docente, eleita por seus pares;
- IX - Por representação do corpo técnico-administrativo, de acordo com legislação, eleita por seus pares;
- X - Por representação discente, de acordo com legislação, eleita por seus pares.

§ 1º As eleições estabelecidas nos incisos VIII, IX e X são regulamentadas no Regimento e por Resoluções do CONSUNI.

§ 2º Os mandatos dos representantes discentes terão duração de um ano, enquanto os demais representantes terão mandatos com duração de dois anos, permitida uma recondução em qualquer caso.

§ 3º Serão eleitos representantes suplentes em igual número, que substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos. Os suplentes serão os seguintes aos eleitos, de acordo com a classificação de cada eleição.

§ 4º O início de cada mandato será o dia posterior à data em que se extinguir o mandato vigente.

§ 5º As eleições dos membros do CONSAD deverão ocorrer até 15 (quinze) dias antes da data de encerramento dos mandatos.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 34. O CONSAD reunir-se-á ordinariamente, de acordo com o calendário anual estabelecido pelo Conselho, em sua primeira reunião ordinária, mediante convocação do Presidente, e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor ou pelo menos por metade mais um de seus membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 35. O CONSAD só poderá funcionar com no mínimo metade mais um do número total de conselheiros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento, serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Art. 36. Na ausência do Reitor, a presidência será exercida pelo Vice-Reitor e na ausência de ambos, pelo Pró-Reitor de Administração.

Art. 37. As demais normas de funcionamento do CONSAD são definidas no Regimento e em Resoluções.

Seção III
Da Competência

Art. 38. Compete ao CONSAD:

- I - elaborar e aprovar sua Resolução Interna;
- II - aprovar as diretrizes orçamentárias e a distribuição interna dos recursos, nos termos do Regimento;
- III - fixar normas gerais para celebração de acordos, convênios e contratos, e para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- IV - homologar tabelas de valores a serem cobrados pela UFERSA;
- V - emitir Parecer ao CONSUNI sobre a criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos ou unidades;
- VI - deliberar sobre distribuição de cargos, lotação e remoção de pessoal técnico-administrativo;
- VII - deliberar sobre normas de capacitação e qualificação de pessoal técnico-administrativo;
- VIII – deliberar sobre normas relativas às atividades comunitárias, especialmente as de assistência ao estudante de graduação presencial;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IX – homologar tabelas de valores a serem pagos aos estudantes por meio de programas de assistência estudantil.

Capítulo VI
DA REITORIA

Art. 39. A Reitoria, órgão executivo da Administração Superior que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da UFERSA, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor, ao qual poderão ser delegadas atribuições específicas e definidas.

Parágrafo único. A estrutura e a competência da Reitoria serão regidas pelo presente Estatuto e pelo Regimento da UFERSA.

Art. 40. Compõem a Reitoria:

- I - Gabinete da Reitoria;
- II - Pró-Reitorias;
- III - Superintendências;
- IV - Órgãos Suplementares;
- V - Assessorias.

Art. 41. O Reitor e Vice-Reitor serão eleitos de acordo com este Estatuto e nomeados na forma prevista em lei.

Art. 42. A Reitoria será exercida pelo Reitor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor.

§ 1º No caso de ausência do Reitor e do Vice-Reitor, assumirá a Reitoria o Pró-Reitor em exercício mais antigo do quadro efetivo da UFERSA, que contemple os requisitos legais para assumir o cargo.

§ 2º No caso de vacância no cargo de Reitor, assumirá o Vice-Reitor que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância promoverá nova eleição para Reitor, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º No caso de vacância de Vice-Reitor, assumirá o professor doutor mais antigo no quadro da Instituição, para completar o mandato.

§ 4º No caso de vacância de Reitor e Vice-Reitor, assumirá o professor doutor mais antigo no quadro da Instituição, que deverá em até 60 (sessenta) dias instaurar um novo processo eleitoral.

Art. 43. O Reitor poderá vetar deliberações do CONSUNI e do CONSEPE, até 05 (cinco) dias da reunião em que tenham sido aprovadas.

§ 1º Vetada a deliberação, o Reitor convocará o respectivo Conselho para, em reunião a realizar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias após a reunião de aprovação, deliberar sobre o veto.

§ 2º A apreciação do veto será feita por um quórum de dois terços do total dos membros do respectivo Conselho e será decidida pela maioria dos votos dos presentes. Não havendo quórum nessa primeira reunião, será convocada, uma única vez, uma nova reunião, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja deliberado o veto.

Art. 44. Compete ao Reitor:

I - Representar a UFERSA ou fazer-se representar nos casos permitidos em lei;

II - Coordenar e superintender as atividades universitárias;

III - Promover a elaboração da proposta de gestão orçamentária para apreciação e aprovação do CONSUNI;

IV - Administrar as finanças da UFERSA;

V - Coordenar a elaboração e submeter para apreciação e aprovação do CONSUNI ou CONSAD os planos anuais de ação elaborados pelas respectivas Pró-Reitorias;

VI - Nomear, empossar, distribuir, remover, exonerar ou dispensar, conceder aposentadoria, licenças e afastamentos e praticar outros atos, da mesma natureza, na forma prevista em lei;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VII - Exercer o poder disciplinar no âmbito da UFERSA;

VIII - Exercer o poder de veto das deliberações do CONSUNI e do CONSEPE;

IX - Outorgar graus e assinar diplomas conferidos pela UFERSA;

X - Firmar convênios entre a UFERSA e entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais podendo para tanto delegar poderes, quando necessário;

XI - Tomar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* do CONSAD, do CONSEPE e do CONSUNI, vedados os casos relativos ao estabelecimento de normas e atos eleitorais, alterações de Resoluções, Regimento e Estatuto, distribuição de vagas de docentes, devendo submeter tais decisões, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data do ato, ao respectivo conselho para a devida apreciação;

XII - Instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário para estudo de questões específicas;

XIII - Delegar, quando assim julgar necessário, parte de suas atribuições a auxiliares;

XIV - Submeter ao CC o Relatório de Gestão ou o processo de prestação de contas da UFERSA quando for o caso, dentro do prazo estabelecido pela legislação;

XV - Encaminhar ao CONSUNI, recursos de servidores e discentes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

XVI – Emitir e fazer publicar portarias decorrentes das decisões dos órgãos colegiados e outras de sua competência;

XVII - Cumprir e fazer cumprir a legislação determinada pela Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, por este Estatuto, pelo Regimento e pelas deliberações do CONSAD, CONSEPE e CONSUNI;

XVIII - Propor ao CONSUNI a criação, desmembramento e extinção das Pró-Reitorias, Superintendências e Órgãos Suplementares;

XIX - Desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo de Reitor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Capítulo VII DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 45. As Pró-Reitorias são os órgãos responsáveis pela formulação e implantação das políticas de administração, ensino, pesquisa, extensão e pela coordenação geral do sistema acadêmico, em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 46. Os Pró-Reitores deverão executar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relacionadas, respectivamente, com cada uma das Pró-Reitorias.

Parágrafo único. Os Pró-Reitores, juntamente com os seus adjuntos são de escolha do Reitor.

Art. 47. A UFERSA terá as seguintes Pró-Reitorias:

- I - Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);
- II - Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN);
- III - Pró-Reitoria de Administração (PROAD);
- IV - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC);
- V - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG);
- VI - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE);
- VII - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE).

§ 1º A estrutura organizacional de cada Pró-reitoria poderá conter Órgãos de Apoio Acadêmico/Administrativo, diretamente subordinados às respectivas Pró-reitorias, criados por iniciativa da Reitoria, após aprovação do CONSUNI.

§ 2º São Órgãos de Apoio Acadêmico/Administrativo aqueles que exerçam atividades complementares e afins as atribuições das respectivas pró-reitorias, especialmente as relacionadas com a interface entre a instituição e a comunidade externa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º De acordo com a necessidade institucional, através de proposta do Reitor, o CONSUNI poderá redimensionar, criar ou extinguir os Órgãos de Apoio Acadêmico/Administrativo.

Art. 48. O Regimento definirá a estrutura, competências e funções de todas as Pró-Reitorias, e determinará siglas e/ou abreviações utilizadas pelas Pró-Reitorias e demais setores ou órgãos a elas vinculados.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos Órgãos de Apoio Acadêmico/Administrativo serão estabelecidos através de Resoluções Normativas próprias, encaminhadas pelas respectivas Pró-reitorias e aprovadas por deliberação do CONSUNI.

Capítulo VIII
DAS SUPERINTENDÊNCIAS

Art. 49. As Superintendências são órgãos subordinados diretamente à Reitoria e seus dirigentes são por ela designados. Estas unidades são responsáveis pela prestação dos serviços essenciais ao funcionamento da instituição, atendendo de forma integrada a todos os *campi* que compõem a UFERSA.

§ 1º As atividades das Superintendências relacionadas aos *campi* serão desenvolvidas por Divisões integradas das respectivas Superintendências do campus sede.

§ 2º A criação, modificação ou extinção das Superintendências são da competência dos Conselhos Superiores, por proposta e parecer da Reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Capítulo IX

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 50. Órgãos Suplementares são aqueles de caráter geral, vinculados à Reitoria, que não têm lotação própria de pessoal docente do Magistério Superior e servem de suporte ao ensino, à pesquisa e à extensão.

§ 1º Os Órgãos Suplementares, regulamentados no Regimento, têm seu funcionamento disciplinado em Resoluções próprias, aprovadas pelo CONSUNI.

§ 2º Os Gestores dos Órgãos Suplementares vinculados à Reitoria são designados pelo Reitor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Título III

DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Capítulo I

DOS CAMPIS DA UFERSA

Art. 51. Os *Campi* da UFERSA são:

- I - Campus Mossoró, doravante denominado Campus Sede;
- II - Campus Angicos;
- III - Campus Caraúbas;
- IV - Campus Pau dos Ferros;
- V - Campus Assu.

§ 1º A esta lista serão acrescidos outros *campi* por decisão do CONSUNI.

§ 2º A administração direta do Campus Sede será feita pela Reitoria e, dos demais *campi*, pela Direção do respectivo Campus.

Art. 52. A estrutura organizacional dos *campi* fora da sede é a seguinte:

- I – Diretoria;
- II – Coordenadorias;
- III - Setores de apoio administrativo e acadêmico;
- IV - Unidades Suplementares.

Art. 53. A Direção do campus fora da Sede é composta pelo Diretor e pelo Vice-Diretor.

Parágrafo único. O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos e nomeados na forma prevista em lei, para mandato de 04 (quatro) anos.

Art 54. Compete ao Diretor do campus:

- I - Gerir, administrar e representar o Campus;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - Zelar, no âmbito de sua competência, pela execução deste Estatuto e do Regimento da UFERSA;

III - Designar comissões bem como delegar, quando assim julgar necessário, parte de suas atribuições ao Vice-Diretor e aos demais auxiliares;

IV - Exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas por legislação.

Art. 55. A Diretoria será exercida pelo Diretor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor.

§ 1º No caso de ausência do Diretor e do Vice-Diretor, assumirá o titular da Coordenadoria do campus em exercício mais antigo do quadro efetivo do campus, que contemple os requisitos legais para assumir o cargo.

§ 2º No caso de vacância no cargo de Diretor, assumirá o Vice-Diretor que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância promoverá nova eleição para Diretor, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos.

§ 3º No caso de vacância de Vice-Diretor, assumirá o professor doutor mais antigo lotado no Campus para completar o mandato.

§ 4º No caso de vacância de Diretor e Vice-Diretor, assumirá o professor doutor mais antigo lotado no Campus, que deverá em até 60 dias instaurar um novo processo eleitoral.

Art 56. As Coordenadorias, órgãos de assessoria da Direção, têm por função aplicar as políticas institucionais de cada Pró-Reitoria, na sua área de abrangência.

§ 1º São as seguintes as coordenadorias:

- a) Coordenação de Graduação;
- b) Coordenação de Extensão e Cultura;
- c) Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação;
- d) Coordenação de Assuntos Estudantis;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

e) Coordenação de Planejamento e Administração;

§ 2º Os Coordenadores deverão executar, supervisionar, coordenar e controlar todas as atividades relacionadas às suas atribuições específicas.

§ 3º As Coordenadorias serão dirigidas por Coordenadores de livre escolha do Diretor, nomeados pelo Reitor.

§ 4º As atribuições das coordenações serão definidas no Regimento.

Art. 57. A estrutura organizacional de cada Campus terá Órgãos de Apoio Acadêmico/Administrativo determinados no Regimento.

Art. 58. São unidades suplementares: a Biblioteca do campus e os Laboratórios Multidisciplinares.

Art. 59. A Biblioteca do campus será conduzida sob a coordenação de um(a) Bibliotecário(a) com a finalidade de realização de consulta, pesquisa e demais atividades pertinentes a área, de modo a melhor atender a comunidade acadêmica.

Parágrafo único. A Coordenação da Biblioteca está subordinada diretamente a Direção do campus e, por consequente, a Reitoria, enquanto órgão suplementar.

Art. 60. Os Laboratórios Multidisciplinares são utilizados para a realização de aulas práticas e/ou pesquisas em cursos de graduação e pós-graduação.

§ 1º A coordenação dos Laboratórios Multidisciplinares caberá ao Coordenador de Graduação.

§ 2º Os Técnicos Laboratoriais, lotados nos referidos laboratórios, são subordinados ao Coordenador Acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Capítulo II DOS CENTROS

Art. 61. O Centro é a estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, financeira, didático-científica e de distribuição de pessoal e compreende as grandes áreas de conhecimento.

§ 1º A UFERSA possui os seguintes centros:

I - Campus Mossoró:

- a) Centro de Ciências Agrárias (CCA);
- b) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS);
- c) Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN);
- d) Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH);
- e) Centro de Engenharias (CE).

II – Campus Angicos:

- a) Centro Multidisciplinar de Angicos (CMA).

III – Campus Assu:

- a) Centro de Ciências da Saúde (CCS).

IV – Campus Caraúbas:

- a) Centro Multidisciplinar de Caraúbas (CMC).

V – Campus Pau dos Ferros:

- a) Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF).

§ 2º A criação, alteração e extinção de Centros terão parâmetros estabelecidos no Regimento.

Art. 62. Compõem o Centro:

- I - A Assembleia de Centro;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- II - A Direção de Centro;
- III - O Conselho de Centro;
- IV - As Assembleias Departamentais;
- V - Os Departamentos Acadêmicos;
- VI - Os Colegiados de Cursos;
- VII - As Unidades Suplementares.

Art. 63. A Assembleia de Centro é a instância máxima consultiva, deliberativa e normativa sobre suas políticas e será composta pelos docentes lotados no Centro, por representações de técnicos-administrativos e de discentes.

Parágrafo único. As atribuições da Assembleia de Centro serão definidas no Regimento.

Art. 64. A Direção do Centro é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Centro.

§ 1º A Direção do Centro é exercida pelo Diretor e nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-diretor, eleitos na forma estabelecida no Regimento.

§ 2º Nos *campi* fora da sede com um único centro a direção será exercida pelo Diretor do campus.

§ 3º As competências e atribuições da diretoria serão definidas no Regimento.

Art. 65. A Direção do Centro é composta pelo Diretor e pelo Vice-Diretor.

Parágrafo único. O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos e nomeados na forma prevista em lei, para mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 66. A Diretoria será exercida pelo Diretor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º No caso de ausência do Diretor e do Vice-Diretor, assumirá o titular da Coordenadoria do Centro em exercício mais antigo do quadro efetivo do Centro, que contemple os requisitos legais para assumir o cargo.

§ 2º No caso de vacância no cargo de Diretor, assumirá o Vice-Diretor que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância promoverá nova eleição para Diretor, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos.

§ 3º No caso de vacância de Vice-Diretor, assumirá o professor doutor mais antigo lotado no Centro para completar o mandato.

§ 4º No caso de vacância de Diretor e Vice-Diretor, assumirá o professor doutor mais antigo lotado no Centro, que deverá em até 60 (sessenta) dias instaurar um novo processo eleitoral.

Art. 67. O Centro tem o Conselho de Centro como instância deliberativa sobre políticas, estratégias e rotinas administrativas e acadêmicas e a Direção como instância executiva.

§ 1º O Conselho de Centro é composto pelo Diretor, pelos Coordenadores dos cursos de graduação, Coordenadores dos cursos de pós-graduação, representação docente de cada Departamento Acadêmico vinculado ao Centro, representações discente e técnico-administrativa.

§ 2º A representação docente será eleita por seus pares lotados no Centro.

§ 3º A representação dos servidores técnico-administrativos será eleita por seus pares lotados no Centro.

§ 4º A representação discente será eleita dentre os discentes dos cursos vinculados ao Centro.

§ 5º Os mandatos dos representantes discentes terão duração de um ano, enquanto os representantes docentes e técnico-administrativos terão mandatos com duração de dois anos, permitida uma recondução em qualquer caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Capítulo III

DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

Art. 68. O Departamento é a menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal e preferencialmente compreende disciplinas afins.

§ 1º A Assembleia Departamental será o órgão deliberativo de primeira instância do departamento no que se refere a questões acadêmicas, políticas, estratégias e rotinas administrativas e terá a chefia como instância executiva.

§ 2º Caberá a Assembleia Departamental disciplinar as relações acadêmicas entre o corpo docente e discente e a forma de atuação do corpo administrativo do departamento, o que deve estar definido no Regimento.

§ 3º Os Chefes dos Departamentos Acadêmicos serão eleitos pelas respectivas Assembleias, conforme critérios estabelecidos no Regimento.

§ 4º O funcionamento e as atribuições dos Departamentos Acadêmicos são estabelecidos no Regimento e nas Resoluções de cada Centro, aprovados pelo CONSUNI.

Art. 69. O Regimento estabelecerá os critérios para criação e funcionamento dos departamentos.

Capítulo IV

DAS UNIDADES SUPLEMENTARES

Art. 70. Unidades Suplementares são aquelas de caráter específico, vinculadas à direção do Centro, que não têm lotação própria de pessoal docente do magistério superior e servem de suporte ao ensino, à pesquisa e à extensão.

§ 1º As unidades Suplementares regulamentadas no regimento têm seu funcionamento disciplinado em resoluções próprias, aprovadas pelo CONSUNI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º Os gestores das unidades suplementares vinculados aos centros serão designados pelo Diretor.

Capítulo V
DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Seção I
Dos Colegiados de Cursos

Art. 71. Todos os cursos de Graduação e Pós-graduação têm o Colegiado de Curso como instância deliberativa nas estratégias didático-científicas e pedagógicas.

Parágrafo único. A composição e atribuições dos Colegiados de Curso serão estabelecidas no Regimento ou por Resoluções Normativas expedidas pelo CONSUNI ou CONSEPE.

Seção II
Da Coordenação do Curso de Graduação

Art. 72. A Coordenação de cada curso de Graduação tem instância executiva nas estratégias didático-científicas e pedagógicas e será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador.

Art. 73. O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos simultaneamente, pelos professores efetivos da UFERSA, que estiverem lecionando no curso no período letivo do pleito e pelos estudantes regularmente matriculados no referido curso.

Art. 74. Somente podem concorrer às funções de Coordenador e de Vice-coordenador de curso de graduação, professores do quadro permanente da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

UFERSA, estando em regime de dedicação exclusiva, e apresentando formação acadêmica no curso ou em área afim, na forma estabelecida no Regimento.

§ 1º As eleições não podem ser realizadas em período de recesso acadêmico.

§ 2º Quando da criação de novos cursos, o Reitor encaminhará para a homologação pelo CONSEPE a composição da coordenação indicada pelo Centro.

Art. 75. As atribuições e demais disposições da Coordenação do Curso serão estabelecidas no Regimento e nas resoluções do CONSUNI e CONSEPE.

Seção III

Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Art. 76. A Coordenação de cada Programa de Pós-Graduação é a instância executiva das estratégias didático-científicas e pedagógicas e será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador.

Art. 77. As atribuições e demais disposições da Coordenação de Programas serão estabelecidas no Regimento e nas resoluções do CONSUNI e CONSEPE.

Capítulo VI

DO ENSINO

Art. 78. O ensino na UFERSA abrangerá os seguintes cursos e programas:

- I - De graduação;
- II - De pós-graduação;
- III - De extensão;
- IV – Sequenciais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º Os critérios e requisitos para oferecimento dos cursos e programas da UFERSA serão estabelecidos no Regimento e em Resoluções específicas.

§ 2º A UFERSA poderá oferecer Cursos nas modalidades presencial e à distância.

Art. 79. Os cursos de graduação e de pós-graduação *stricto e lato sensu* terão suas diretrizes estabelecidas em seus projetos pedagógicos.

Art. 80. O Regimento da UFERSA e resoluções específicas estabelecerão as normas do sistema de avaliação discente.

Art. 81. O CONSEPE estabelecerá critérios para:

- I - Revalidação de diploma estrangeiro;
- II - Validade e aproveitamento de estudo em outros cursos, quando houver identidade ou equivalência;
- III - Abreviação da duração de estudos;
- IV - Formação continuada de seus estudantes nos cursos de pós-graduação.

Capítulo VII

DA PESQUISA

Art. 82. A política de pesquisa da UFERSA tem como objetivos incentivar, produzir e difundir a investigação científica, de forma articulada com o ensino e a extensão.

Art. 83. A UFERSA fomentará a pesquisa de acordo com a disponibilidade dos recursos e meios ou mediante convênios, acordos ou outras formas de parceria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Capítulo VIII DA EXTENSÃO

Art. 84. A política de extensão universitária constitui-se em um processo educativo, artístico, cultural, desportivo, científico, tecnológico e social, e tem por finalidade:

I - Estimular o conhecimento dos problemas mundiais, nacionais, e, em particular, regionais e locais;

II - Prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

III - Contribuir para a autonomia dos segmentos beneficiados por esta atividade;

IV - Promover o intercâmbio técnico-científico e gerencial das atividades afins;

Art. 85. A UFERSA fomentará a extensão de acordo com a disponibilidade dos recursos e meios ou mediante convênios, acordos ou outras formas de parceria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 86. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, pautadas na convivência dos princípios institucionais, de humanização e respeito às pessoas, bem como nas normas emanadas nesse Estatuto, no Regimento, nas Resoluções Normativas e demais documentos institucionais.

Capítulo I DO CORPO DOCENTE

Art. 87. O Corpo Docente da UFERSA é constituído por integrantes do magistério superior que exerçam atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administrativas.

Parágrafo único. As atividades administrativas são aquelas inerentes à direção, ao assessoramento, à chefia, à coordenação e à assistência na própria UFERSA e em órgãos do Ministério da Educação.

Art. 88. As disposições referentes à categoria, ao ingresso, à nomeação, à posse, ao regime de trabalho, à promoção, à remoção, à avaliação, aos deveres e direitos, penalidades e vantagens, ao acesso à aposentadoria e à dispensa, obedecerão ao estabelecido na legislação, no Regimento e demais normativas.

Art. 89. Independente dos professores integrantes da carreira do magistério poderá haver o Docente Voluntário, profissional com saber acadêmico, científico, político, comunitário e técnico, que se disponha a prestar serviços voluntários, sem ônus para a UFERSA.

Parágrafo único. A admissão e atribuições do Docente Voluntário serão regulamentadas pelo CONSUNI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Capítulo II DO CORPO DISCENTE

Art. 90. O corpo discente é constituído por estudantes regularmente matriculados.

§ 1º O discente regular é aquele matriculado nos cursos de graduação, pós-graduação ou cursos sequenciais, com inscrição em componente curricular no semestre.

§ 2º O discente não regular é aquele com matrícula institucional, sem inscrição em componente curricular no semestre, nos cursos de graduação, pós-graduação ou cursos sequenciais.

§ 3º O discente especial é aquele matriculado em disciplinas isoladas, em curso de extensão, aperfeiçoamento ou atividades correlatas, tendo direito a certificado de estudo cabível à atividade desenvolvida por este.

Art. 91. O ato de matrícula na UFERSA importará em compromisso formal do discente de respeito ao presente Estatuto, Regimento, Resoluções e Portarias, constituindo o seu desatendimento ou transgressão em falta punível nos termos dispostos no Regimento e na legislação.

Art. 92. Os discentes regularmente matriculados terão representação com direito a voz e voto nos Colegiados da UFERSA, na forma deste Estatuto e do Regimento.

Art. 93. O corpo discente será representado pelo Diretório Central dos Estudantes, com plena autonomia de exercício, sendo disponibilizado espaço físico para seu funcionamento.

Parágrafo único. A representação estudantil de cada curso de graduação e programa de pós-graduação pode se dar, respectivamente, por Centros Acadêmicos e Associações de Pós-Graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 94. A UFERSA prestará, de acordo com suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, assistência ao corpo docente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade universitária, na forma de bolsas e auxílios para permanência e atividades de caráter acadêmico, cultural e esportivo.

Capítulo III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 95. O corpo técnico-administrativo é constituído dos servidores integrantes do quadro permanente, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativas e operacionais, necessárias ao cumprimento dos objetivos da UFERSA.

Art. 96. As disposições referentes à categoria, ao ingresso, à nomeação, à posse, ao regime de trabalho, à promoção, à remoção, à avaliação, aos deveres e direitos, penalidades e vantagens, ao acesso à aposentadoria e à dispensa, obedecerão ao estabelecido na legislação, no Regimento e demais normativas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 97. A UFERSA outorgará os graus e expedirá os correspondentes diplomas aos estudantes que concluírem os cursos sequenciais, de graduação e pós-graduação, com observância das exigências contidas no presente Estatuto, no Regimento e nas respectivas estruturas curriculares.

§ 1º Os diplomas relativos a cursos sequenciais, de graduação e pós-graduação serão conferidos pelo Reitor.

§ 2º A expedição de certificados e declarações relativas às atividades de ensino, pesquisa e extensão, será de responsabilidade da Pró-Reitoria a qual a atividade esteja vinculada.

Art. 98. A UFERSA expedirá certificados ou atestados de frequência aos estudantes que venham a concluir cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, bem como o estudo de disciplinas isoladas, com observância das exigências constantes nos respectivos planos ou programas.

Parágrafo único. As normas e competências para expedição dos certificados ou atestados de frequência serão especificadas no Regimento.

Art. 99. A UFERSA poderá outorgar títulos para distinguir profissionais de alto mérito e personalidades eminentes, na forma do seu Regimento.

Parágrafo único. Os títulos referidos no caput deste artigo serão concedidos pelo CONSUNI, mediante voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros e entregue em Assembleia Universitária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 100. Será concedida uma menção honrosa ao discente que obtiver índice de eficiência acadêmica igual ou superior a 9,0 (nove), a ser conferido na ocasião da colação de grau.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 101. O patrimônio da UFERSA, administrado pelo Reitor, com obediência dos preceitos legais e regulamentares, é constituído:

- I - Pelos bens e direitos que atualmente integrem o patrimônio da UFERSA, nos termos da Lei nº 11.555, de 29 de julho de 2005;
- II - Pelos bens e direitos que a UFERSA vier a adquirir ou incorporar;
- III - Pelas doações ou legados que receber;
- IV - Por incorporação que resultarem de serviços realizados pela UFERSA.

Parágrafo único. Os bens e direitos da UFERSA serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos institucionais estabelecidos no Artigo 4º, vedada à alienação, salvo nos casos e nas condições pertinentes em lei e aprovadas pelo CONSUNI.

Art. 102. Os recursos financeiros da UFERSA serão provenientes de:

- I - Dotações consignadas no orçamento geral da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe sejam conferidos;
- II - Auxílios e subvenções concedidas pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- III - Convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;
- IV - Resultados de operações de crédito e juros bancários nos termos da Lei;
- V - Remuneração por serviços administrativos e tecnológicos prestados;
- VI - Comercialização de produtos oriundos da instituição;
- VII - Cessões onerosas de bens institucionais;
- VIII - Alienações;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IX - Receitas eventuais.

Art. 103. A movimentação dos recursos financeiros e a sua contabilização serão de responsabilidade do Reitor e obedecerão à legislação pertinente, ao que dispõe o Regimento e Resoluções específicas.

Parágrafo único. O Reitor poderá delegar aos Pró-Reitores, Diretores de Campus e Diretores de Centro, competência para realização de despesas, dentro de limites orçamentários e normas aprovadas pelo CONSAD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Título VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104. A proposição de reforma ou alteração parcial deste Estatuto será objeto de deliberação do CONSUNI, em reunião convocada especialmente para este fim, por iniciativa do Reitor ou de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros deste Conselho.

Art. 105. O quórum mínimo para o CONSUNI deliberar e aprovar a proposta de reforma ou alteração parcial do Estatuto será de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

§ 1º As alterações desse Estatuto serão submetidas à aprovação pelo Conselho Nacional da Educação e Homologação pelo Ministério da Educação, salvo aquelas feitas para adequação à legislação superior.

§ 2º A metodologia de elaboração da proposta de reforma ou alteração parcial do Estatuto será objeto de Resolução do CONSUNI, preconizando a participação da comunidade universitária.

Art. 106. Das decisões dos Colegiados Acadêmicos caberão recursos, respectiva e hierarquicamente, ao Conselho de Centro, ao CONSEPE e ao CONSUNI.

Art. 107. A UFERSA, sob responsabilidade de suas Pró-Reitorias, deverá estabelecer políticas de capacitação do seu pessoal docente e técnico-administrativo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 108. O CONSUNI, o CONSEPE e o CONSAD expedirão, sempre que necessário, resoluções, decisões e pareceres destinados a complementar as disposições deste Estatuto e do Regimento, dentro dos limites de suas respectivas competências.

Parágrafo único. O CC expedirá apenas pareceres e decisões de suas deliberações, sempre que necessário.

Art. 109. As deliberações dos órgãos colegiados ou comissões serão tomadas por maioria simples dos votos, excetuando-se as decisões com exigência prevista de quórum qualificado, previsto especialmente.

Art. 110. A UFERSA poderá alocar recursos compatíveis com suas disponibilidades orçamentária, financeira e de recursos humanos, junto às Fundações de apoio à pesquisa e aos Centros, para financiar projetos de pesquisa, ensino e extensão de grupos de pesquisa e outras necessidades, respeitando a legislação.

Art. 111. Mediante convênios e termos de cooperação, a UFERSA poderá utilizar os serviços existentes na comunidade, públicos ou privados, para estágios de estudantes e/ou treinamento do seu corpo docente e técnico-administrativo.

Art. 112. A UFERSA articular-se-á com instituições nacionais e internacionais para intercâmbio de servidores e discentes, e outros propósitos relacionados com seus objetivos e missão.

Art. 113. O comparecimento às sessões do CONSUNI, CONSEPE, CONSAD, CC, dos Conselhos de Centros e das Comissões Permanentes da UFERSA é obrigatório e pretere a qualquer outra atividade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 114. Os diretores dos centros, no Campus sede, serão nomeados *pro tempore* pelo Magnífico Reitor.

Parágrafo único. Os Diretores *pro tempore* dos centros deverão organizar eleição para escolha de Diretor e Vice-diretor no prazo máximo de seis meses após a criação dos centros.

Art. 115. Os Diretores dos centros deverão, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da homologação deste Estatuto, encaminhar ao CONSUNI a relação dos departamentos acadêmicos vinculados a eles com a devida justificativa.

Art. 116. Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação e homologação pelo Ministério da Educação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Os dispositivos para a transição da organização estrutural prevista neste Estatuto serão objeto de deliberação do CONSUNI.